



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 83-A, DE 2025

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir o direito a material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. WELITON PRADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir o direito a material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º

.....

.

Parágrafo único. A pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a:

I - acompanhante especializado, em caso de comprovada necessidade;

II – material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vigência da Lei nº 12.764, de 2012, é uma grande conquista para todas as pessoas com transtorno do espectro autista. Entre os direitos que lhes são assegurados, está o direito à educação em todos os seus níveis.



Na perspectiva da educação inclusiva, garante-se a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular. E, em casos de comprovada necessidade, a presença de acompanhante especializado.

Essa presença, porém, nem sempre é efetivamente assegurada em todas as redes de ensino. Além disso, as especificidades dos processos de aprendizagem dessas pessoas podem requerer existência de material didático apropriado.

Esse é, portanto, o objetivo do presente projeto de lei. Além da garantia, em caso de necessidade, da presença do acompanhante especializado, também a oferta de material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.

Estou seguro de que a relevância dessa iniciativa haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado GIOVANI CHERINI

2024-18235





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei12764-27-dezembro-2012-774838-norma-pl.html
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 10/07/2025 09:06:07 - CPD
PRL 1 CPD => PL 83/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2025

Altera a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir o direito a material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 83, de 2025, de autoria do Deputado Giovani Cherini. O projeto altera a Lei nº 12.741, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para incluir o direito a material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem.

Na justificação, o autor do projeto argumenta que a oferta de material didático apropriado é indispensável para efetivar o direito à educação, em todos os seus níveis, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259671975300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-4308

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 83, de 2025, de autoria do Senhor Deputado Giovani Cherini, propõe uma alteração na Lei nº 12.764, de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com campo temático e área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cabe a esta comissão apreciar o mérito da matéria, do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

O projeto de lei em tela da nova redação ao artigo 3º da Lei nº 12.764/2012, desdobrando-o em dois incisos.

Trata-se de dispositivo que versa sobre a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular. Na redação vigente, já se prevê o direito a acompanhante especializado, em caso de comprovada necessidade. A nova redação proposta preserva esse direito. Ao mesmo tempo, ela adiciona o direito à oferta de “material didático complementar que atenda a suas necessidades de aprendizagem”.

O projeto é meritório e oportuno.

Com efeito, a importância da educação inclusiva é inestimável. Concorrentemente, as particularidades do aprendizado de indivíduos com transtorno do espectro autista exigem materiais didáticos adequados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 10/07/2025 09:06:07.707 - CPD
PRL 1 CPD => PL 83/2025

PRL n.1

Assim, a proposta busca não apenas garantir a presença do acompanhante, mas também assegurar que o material didático utilizado seja apropriado para atender às especificidades de aprendizagem desses alunos. E esse é um passo fundamental para efetivar a educação inclusiva.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 83/2025.

Sala da Comissão, em julho de 2025.

Deputado WELITON PRADO
Relator

2025-4308

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259671975300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 9 6 7 1 9 7 5 3 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 83/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Weliton Prado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Amom Mandel e Silvia Cristina - Vice-Presidentes, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Pedro Campos, Sargento Portugal, Thiago Flores, Weliton Prado, Zé Haroldo Cathedral, Erika Kokay, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Glaustin da Fokus, Leo Prates, Rodrigo da Zaeli e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

